007/2013 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: COREAM – 1º REGIÃO

Requerido: COGEAM

#### **DESPACHO**

## **RELATÓRIO:**

A Requerente maneja Medida Cautelar Inominada alegando em síntese: que não foram observadas as diretrizes traçadas pelo 19º Concílio Geral no que pertine à negociação de imóveis pertencentes à Rede Metodista de Educação; que houve afronta ao art. 140 dos Cânones 2012/2016; que não é possível ocorrer qualquer decisão sobre questão patrimonial envolvendo o IMB por força de medida liminar concedida nos autos n.º 00031544-73.2011.8.19.0209;

Foi reconhecida a competência desta CGCJ com base no Art. 110, inciso II e V, dos Cânones 2012.

Em que pese não haver previsão desse tipo de ação (cautelar) em nossos Cânones, entendi ser o caso da aplicação subsidiária da legislação processual vigente, na espécie, o contido nos arts. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, consoante permissivo do art. 13 do RI-CGCJ<sup>1</sup>.

Entendo não haver elementos suficientes para a concessão imediata da liminar requerida, converti o feito em diligência e determinei as seguintes providências para a Requerente e Requerida:

#### **REQUERENTE:**

- 1 Promova a juntada da ata de reunião da COREAM em que há deliberação sobre a autorização para a interposição da presente medida, sob pena de indeferimento liminar por falta das condições da ação (legitimidade);
- 2 Indique quem são as partes nos autos n.º 00031544-73.2011.8.19.0209;
- 3 Informe em que data foi proferida a decisão mencionada em seu petitório e quem foi intimado do seu conteúdo em nome da AIM;

#### **REQUERIDA:**

1 – Informe qual a pauta da reunião da COGEAM no período de 13 a 15 de dezembro de 2013;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 13. A Comissão adota como imperativo os Cânones da Igreja Metodista e, subsidiariamente, o Direito Substantivo e Adjetivo Brasileiros15, qualquer que seja a esfera, guardadas as peculiaridades e adequando-se, quando for o caso, ao Direito Eclesiástico da Igreja Metodista.

- 2 Se a pauta contemplará discussão sobre transação imobiliária envolvendo o IMB – Instituto Metodista Bennett, informe detalhes de referida transação;
- 3 Informe se, durante o processo, foi observado o contido na decisão do 19º Concílio Geral, conforme consta na transcrição da ata daquele conclave, a seguir:

obrigatória a representação Regional. QUE NA EVENTUALIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE METODISTA HAJA ASSESSORAMENTO DA REGIÃO, ONDE O BEM ESTÁ LOCALIZADO, POR INTERMEDIO DE TRÊS REPRESENTANTES DA REGIÃO, A SEREM INDICADOS PELA SUA COREAM. Autorização para a COGEAM e o Colégio Episcopal a proceder ao desvínculo das AIM Regionais das Instituições. (item 3 – proposta 06/22); Que, conforme a legislação da Igreja (Art. 55 item III b), a harmonização seja feita pela Comissão de Legislação e aprovadas pelo Colégio Episcopal (Art.63 item XXXIII)". Após o trabalho dos grupos e apresentação da nova redação, a proposta é posta em votação, recebendo 137 votos a favor, 1 abstenção e 9 votos contrários. A proposta

- 4 Informe qual tem sido a participação da Requerente durante o processo envolvendo o IMB;
- 5 Se a Requerida tem conhecimento do contido na ação n.º 00031544-73.2011.8.19.0209;
- 6 Se a Requerida foi intimada da decisão proferida naqueles autos, abaixo transcrita:

A documentação acostada pela parte autora demonstra que houve manifestação no sentido da rescisão contratual, sendo, a princípio, nula e abusiva a cláusula que outorga a apenas uma das partes o direito de rescindir o contrato, o que, obviamente, deve ser permitido também ao ora autor, se caracterizado o descumprimento contratual pela parte adversa, como alegado na inicial, dependendo a respectiva comprovação de instrução probatória. De outra parte, o prejuízo da demora é manifesto, já que a ré, não obstante a manifestação da parte autora no sentido de rescindir o contrato, continua praticando atos relativos à avença. Assim, diante da presença dos requisitos legais, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a ré se abstenha de praticar qualquer ato perante terceiros, públicos ou privados, inclusive requerimentos administrativos e contratos, com base no contrato celebrado e ora discutido, até decisão final ou ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por ato praticado em descumprimento ao ora determinado, sem prejuízo da declaração de sua nulidade. Citese e intime-se.

A Requerente apresentou no dia 12/12/2013 às 23h24, extrato da Ata de Reunião Extraordinária da COREAM da 1º Região, realizada no dia 12/12/2013

às 10h21 sob a presidência do Bispo Paulo Lockmann, onde há expressa disposição autorizando o ingresso da presente medida liminar, *in verbis:* 

...para encaminhar um liminar para reavaliar a decisão da venda do 20 Bennett e todo o processo que a envolve, para que tenhamos o melhor para a Igreja Metodista.

Em que pese o referido extrato ter sido encaminhado sem assinatura do Presidente e da Secretária da Requerente, quero crer que trata-se de documento legítimo, razão pela qual reconheço a legitimidade ativa dos signatários da presente ação, que atuam em nome da COREAM da 1º Região.

Em relação aos demais questionamentos feitos à Requerente, por meio de email assinado pelo Rev. Marcos Gomes Torres, datado de 13/12/2013 às 00h39m, assim se manifestou:

<u>Exigência 1</u> – Já foi encaminhado a ATA da COREAM por e-mail no dia 12 de dezembro de 2013, 23h24m;

# Exigência 2 – segue abaixo:

AUTORA: Associação da Igreja Metodista, denominada "AIM", CNPJ 33.749.946/0001-04, senhora legítima proprietária do imóvel situado na rua Marques de Abrantes, n. 55, com numeração suplementar pelo n. 44 da rua Senador Vergueiro, Freguesia da Glória, descrito na matrícula n. 238.740, do 9º Ofício de Registro de Imóveis.

RÉU: JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.035.536\0001-00, situada na avenida das Américas, nº 500, bloco 19, lojas 105-108, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, Rio de Janeiro-RJ, a qual deverá ser citada na pessoa do seu representante legal, consoante seu Estatuto Social.

## <u>Exigência 3</u> – informações sobre a decisão contida em nossa petitória

- **1.** A referida decisão foi concedida como medida liminar em 5 de dezembro de 2011 na 1ª Instancia da 5ª Vara Civil da Cidade do Rio de Janeiro.
- **2.** Quem foi intimado do conteúdo da decisão mencionada em nosso petitório foi a João Fortes Engenharia S.A. Nós como AIM tomamos conhecimento através do acompanhamento judicial junto ao nosso Advogado, o qual nos deu as informações pertinentes ao andamento do processo, que foi comunicado em seu conteúdo para o Bispo Paulo Lockmann, Bispo Presidente da 1ª RE; Colégio Episcopal e ao Grupo de Trabalho composto por integrantes do CONSAD Augusto, Sergio Rochel, e da COGEAM Eric, Vice Presidente. Informo ainda que em nossa última reunião do CONSAD, quando informei sobre o processo em tramitação, o Bispo Stanley, Presidente do CONSAD, mencionou que houve recurso por parte da João Fortes Engenharia na 2ª Instancia, ou seja, ele tem conhecimento do conteúdo do processo.

A Requerida, por meio de seu presidente Bispo Adonias Pereira do Lago, por email datado de 13/12/2013 às 02h06m, prestou as informações que lhe foram solicitadas, nos seguintes termos:

- 1 Informe qual a pauta da reunião da COGEAM no período de 13 a 15 de dezembro de 2013;
- a) Anexo 01
- 2 Se a pauta contemplará discussão sobre transação imobiliária envolvendo o IMB Instituto Metodista Bennett, informe detalhes de referida transação;
- a) Sim tratará do tema com a proposta conforme explicitada no anexo 02 Porem por ser proposta pode ser aprovada ou não! OU outra apresentada pela Primeira região, conforme minha solicitação ao Bispo Paulo Lockmann.

De: Adonias Pereira do Lago [mailto:bispoadonias@uol.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2013 22:08

Para: 'Bispo Paulo Lockmann'; 'Bispo Joao Carlos Lopes'; 'Bispa Marisa Coutinho'; 'bispo.peres@3re.metodista.org.br'; 'Carlos Alberto Tavares Alves'; 'Roberto Souza'; 'bispo@metodista.rs.org.br'

Assunto: RES: Bennett

Prezado Bispo Paulo, graça e paz!

- 1) Para ajudar a Rede solicito a primeira região apresente uma proposta concreta, certa e legal de melhor negocio para o Bennett. Com muito respeito Bispo Paulo, sempre que a COGEAM esta perto de fechar algum negocio, a região vem com este discurso de que existe algo melhor. Por favor, apresente de fato algo melhor e vamos lutar pelo melhor.
- 2) A posição do Colégio Episcopal e Cogeam é de que devemos manter a educação fundamental no Rio de Janeiro, mas não quer dizer que tenha que ser no Flamengo. Solicito ao bispo encaminhar uma área para COGEAM e enquanto COGEAM vamos garantir a construção de uma nova escola. Creio que diante da situação atual seria a melhor solução. Se não conseguirmos fechar um bom negocio no Bennett, as coisas somente vão piorando e depois vamos ter de administrar situações piores para nossa Igreja nacional.
- 3) Solicito que use toda sua experiência para ajudar a Igreja neste momento, não somente a primeira região.

Abraço e em oração por vocês e por esta situação.

**Adonias** 

- 3 Informe se, durante o processo, foi observado o contido na decisão do 19º Concílio Geral, conforme consta na transcrição da ata daquele conclave, a seguir:
- a) Na literalidade do texto da ata temos apenas uma das convocações que será para dia 13 de dezembro de 2013 na sede nacional. Em cumprimento ao que prescreve a Ata do 19º Concilio Geral. VER ANEXO 03 email convocatório e confirmação do encontro. Mas neste período tivemos

vários encontros com pessoas designadas pela Coream. Normalmente não participavam 3 pessoas como está explicito na decisão, e nosso Diretor Geral participou de reunião da Coream da 1ª RE, quando passou-lhes todos os informes sobre a instituição que estava em processo de leito. Anexo 03.

- 4 Informe qual tem sido a participação da Requerente durante o processo envolvendo o IMB;
- a) A requerente tem participado direta e indiretamente de todas as ações por meio de seus representantes legais membros da COGEAM e de reuniões com membros da coream ou indicados por este órgão para participar de GTs de trabalho visando dialogo de propostas.
- 5 Se a Requerida tem conhecimento do contido na ação n.º 00031544-73.2011.8.19.0209;
- a) A requerida tem conhecimento da existência da ação, que foi proposta após o 19º Concílio Geral pela Secretária Executiva da AIM 1º RE, sem conhecimento ou aval da COGEAM.
- 6 Se a Requerida foi intimada da decisão proferida naqueles autos, abaixo transcrita:
- a) A AIM não foi intimada da decisão apontada e também não tem sido notificada dos atos processuais. Isto porque, há de se ressaltar, a representante da AIM na ação em questão é a secretária executiva regional da 1ª RE. Assim, a contratação de advogado se deu via secretaria executiva da AIM da 1ª RE, concluindo-se que é o advogado contratado e devidamente constituído nos autos quem recebe as intimações da ação.

#### Esse é o relatório. Passo a decidir:

Conforme mencionado anteriormente, em que pese não haver previsão da medida cautelar nos Cânones 2012/2016, o direito processual deve ser aplicado ao presente processo, por força do art. 13 do RI-CGCJ.

Com base nesta premissa, mister observar o que estabelecem os arts. 798 e 799 do CPC:

Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Art. 799. No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução.

Presentes, portanto, a possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade das partes, razão pela qual o pedido deve ser conhecido.

Em que pesem os argumentos expendidos pela Requerente, sua pretensão não merece acolhida.

No que pertine ao cumprimento da decisão do 19º Concílio Geral, temos que ficou assim delineado naquele conclave:

obrigatória a representação Regional. QUE NA EVENTUALIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE METODISTA HAJA ASSESSORAMENTO DA REGIÃO, ONDE O BEM ESTÁ LOCALIZADO, POR INTERMEDIO DE TRÊS REPRESENTANTES DA REGIÃO, A SEREM INDICADOS PELA SUA COREAM. Autorização para a COGEAM e o Colégio Episcopal a proceder ao desvínculo e

Há o estabelecimento de assessoria da Região onde o possível bem negociado está localizado, por meio de três representantes da referida Região, a serem indicados pela sua COREAM.

Ora, durante todo o processo conduzido pela Requerida (COGEAM), que aliás tem em seu quadro duas representantes da 1ª Região, as quais firmam a medida liminar posta em exame, a 1ª Região manteve-se informada, tanto que, por intermédio de sua Secretária Executiva que também firma esta cautelar, ingressaram com medida judicial à revelia da COGEAM visando sustar o processo de negociação levado a efeito pela COGEAM.

Tendo tomado conhecimento de que o processo de negociação estava em curso, cabia à COREAM da 1ª Região, ora Requerente, ter designado os seus representantes e não o fez, quedando-se silente durante todo esse tempo. A prerrogativa era da Requerente e não da Requerida, isto é, quem devia escolher os eventuais representantes para acompanhar o processo era a COREAM da 1ª Região, que não precisaria aguardar nenhum tipo de movimento nesse sentido por parte da Requerida (COGEAM).

Outrossim, conforme esclareceu o Bispo Presidente da COGEAM, A requerente tem participado direta e indiretamente de todas as ações por meio de seus representantes legais membros da COGEAM e de reuniões com membros da coream ou indicados por este órgão para participar de GTs de trabalho visando dialogo de propostas.

Complementa trazendo e-mail enviado ao Bispo Presidente daquela região onde solicita que a Requerente *apresente uma proposta concreta, certa e legal de melhor negocio para o Bennett.* 

Assim, entendo que não houve qualquer cerceamento à participação da 1ª Região no processo de negociação que, aliás, ainda não foi concluído, sendo que a Pauta da Reunião que se pretende obstaculizar por meio desta medita, diz respeito exatamente ao diálogo entre a COGEAM e representantes da 1ª Região.

Quanto ao alegado desrespeito ao contido no art. 140 dos Cânones, este também não existiu, a uma, porque o processo de negociação sequer foi concluído, a duas por que, conforme informação prestada pela Requerida, a reunião da COGEAM com os representantes da 1ª Região tem por escopo a análise de proposta melhorada pela empresa interessada, o que resultará em fechamento do negócio ou não, que poderá ser submetido ao crivo do próximo concílio.

Ademais, o 19º Concílio Geral intermitiu os arts. 176,177, 189, 190, § 1º do art.205, dos Cânones, permitindo assim todos os atos necessários para equalização da divida da Rede Metodista, inclusive eventual negociação imobiliária.

Quanto à ação ajuizada pela Secretária Executiva da 1ª Região onde se obteve decisão liminar, esta deu-se em favor da AIM e não contra ela, o que significa que a COGEAM não está impedida de discutir, deliberar e decidir questões relacionadas ao seu patrimônio, em especial quanto ao IMB.

Ante todo o exposto, entendo não estarem presentes os elementos necessários para o deferimento da liminar postulada, razão pela qual indefiro o pedido de suspensão da Agenda da reunião da COGEAM nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2013, no que pertine ao assunto da venda do IMB.

As partes são intimadas por meio eletrônico (e-mail), a Requerente no endereço constante do e-mail que encaminhou o petitório inicial (Marcos Gomes Torres <a href="mailto:prmarcos@metodistacascadura.com.br">prmarcos@metodistacascadura.com.br</a>), e a Requerida pelo endereço eletrônico de seu presidente Bispo Adonias Pereira do Lago (<a href="mailto:bispoadonias@uol.com.br">bispoadonias@uol.com.br</a> e adolago@terra.com.br).

Determino que a presente decisão seja publicada também no órgão de divulgação oficial da igreja, a fim de se dar a publicidade ao ato.

Itapema, 13 de dezembro de 2013 - 03h13m.

ENI DOMINGUES
Presidente da CGCJ
OAB/PR 19.942